

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO LIVRO “O ESPÍRITO DAS LEIS” DE MONTESQUIEU

O livro apresentado compreende, em seu conteúdo, um manual de Política e Direito Constitucional de autoria de Montesquieu. Um aspecto muito importante em sua obra é a distinção dos três tipos de governo apresentados pelo autor: a república, a monarquia e o despotismo. Para que se tenha um bom entendimento do livro, é necessário que se compreenda que, para Montesquieu, a palavra “virtude” não tem o significado que hoje vemos no dicionário. Ao usar esta palavra, ele se refere ao amor à pátria, à igualdade.

Montesquieu começa sua obra dissertando sobre os tipos existentes de governo, classificando-os por sua natureza e seus princípios. Nesta classificação dos sistemas de governo, ele define três espécies: a república, que pode ser democrática ou aristocrática; a monarquia e o despotismo. A virtude na república é o amor das leis, a dedicação à coletividade, o patriotismo. Em contrapartida, o princípio da monarquia é a honra. Quanto ao governo despótico, o princípio é o temor. Em sua obra, o gênio cria a técnica de separação de poderes, que resume o princípio constitucional de maior prestígio de toda a idade contemporânea.

Antes de Montesquieu as leis eram compreendidas como resultantes da vontade de Deus. Depois, as leis eram “relações necessárias que derivam da natureza das coisas”, estabelecendo assim uma relação com o empirismo. Como consequência desse conceito é estabelecido que as instituições políticas são disciplinadas por leis derivadas das relações políticas, da relação das classes entre si, das formas de organização econômica e de distribuição do poder.

Montesquieu começa a esquematizar a obra apresentando os conceitos de Direito Natural e Direito Positivo.

O Direito Natural é o conjunto de leis da natureza, assim denominadas por derivarem unicamente da constituição de nosso ser. Não são elaboradas pelo homem, são inerentes a ele mesmo. A subjetividade incutida no jusnaturalismo é intensa, pois cada um tem por direito natural algo que pode ou não conflitar com a concepção de direito natural do próximo. Sendo assim, qual norma pode estabelecer o que é certo e errado? No jusnaturalismo, tal regra é inexistente. O Direito Positivo é o conjunto de normas jurídicas, elaboradas pelo homem e fruto de sua capacidade de produzir. São as regras colocadas para estabelecer a convivência e coexistência harmônica na sociedade. É a razão humana aplicada ao Governo.

Montesquieu concluiu que as instituições políticas, assim como os institutos e normas jurídicas em geral, não são estabelecidas pelos homens a seu critério – conduzidos unicamente por sua fantasia. Eles, os homens, são bitolados em parte pelas condições em que vivem, tais como as condições do seu “habitat”, as condições econômicas, o Governo e seu princípio, a extensão territorial, a etnia, a Religião. Esse conjunto de condições é que gera o “espírito das leis”, conforme Montesquieu. Mas o próprio autor admite que estas mesmas condições podem ser alteradas com o tempo e

com as experiências vividas e passadas através das gerações, o que possibilita a transmissão de formas de governo superiores aos povos. Depois da explanação acerca do jusnaturalismo e do positivismo jurídico, e de correlacionar as teorias com as instituições políticas, Montesquieu começa a dissertar sobre os governos, dissecando suas mais variadas formas e por fim tipificando-os nas três espécies supra citadas: A república, a monarquia e o despotismo. A cada uma dessas formas de governo, corresponde um princípio fundamental, que é estímulo constante e vital para a sobrevivência desses sistemas. Mas estas definições mostram que **a natureza de um governo não depende apenas dos que detêm a força soberana, mas também da forma de exercício da mesma**. Monarquia e despotismo são regimes que comportam um só detentor da soberania, mas no caso do governo monárquico o detentor único governa segundo leis fixas e estabelecidas, enquanto no despotismo governa sem leis que o limitem. Aqui encontramos dois critérios que especificam a natureza de cada tipo de governo: por um lado, quem detém a força soberana? E por outro lado, quais os critérios para exercer essa força soberana? E então nos é revelado um terceiro critério, chave para a compreensão da matéria versada: o princípio de governo. Um tipo de governo não é suficientemente definido pela característica da custódia da força soberana. Cada tipo de governo é também caracterizado pelo sentimento, sem o qual não pode durar nem prosperar. Sem o patriotismo, a República jamais poderia sobreviver; sem a honra, a monarquia define; e sem o temor, o déspota é destituído de seu poder. É preciso que haja nos governados um sentimento que favoreça e torne propício o desenvolvimento e proliferação de determinado tipo de governo.

Considerando os elementos componentes de cada tipo de governo, Montesquieu descreve com exatidão cada um dos modelos propostos, começando pela república, na qual encontramos duas subdivisões. O autor considera democracia e aristocracia como duas modalidades de um mesmo regime (a república) e faz a devida distinção da monarquia. Segundo Montesquieu, Aristóteles desconheceu a verdadeira natureza da monarquia. O que se explica facilmente porque a monarquia, tal como a concebe Montesquieu, só foi automaticamente realizada nas monarquias européias.

Segundo Montesquieu, cada um dos três tipos de governo corresponde a uma certa dimensão da sociedade considerada. Se a virtude na república é o amor das leis, a dedicação à coletividade, o patriotismo desemboca, em última análise, num certo sentido da igualdade.

Uma república é um regime no qual os homens vivem para e pela coletividade, no qual se sentem cidadãos, o que implica que sejam e se sintam iguais uns aos outros.

“É da natureza de uma república que seu território seja pequeno; se não for assim, ele dificilmente poderá subsistir” Montesquieu afirma que o modelo da república nos é dado pelas repúblicas antigas e, em particular, pela república romana, antes das grandes conquistas. Apesar das restrições impostas a certas minorias, o poder emana do povo, que incute no sistema suas virtudes, ou seja, as paixões políticas, traduzidas no espírito cívico, colocando-se o bem público acima do particular. Por ser este o seu princípio é um governo fraco, uma vez que repousa no homem. A virtude é um sentimento, não um conhecimento, de amor a república. As regras privam as paixões comuns, restando somente a paixão pela regra. Também é amor a igualdade, limitando a

ambição. A frugalidade limita o desejo de possuir levando o declínio à pátria. É necessária a regulamentação através de leis de todas as maneiras contratuais, para que não haja perturbação da disposição da norma fundamental.

A igualdade na democracia é difícil de ser estabelecida. A redução das diferenças deve ser feita através de um censo até certo ponto, e depois dele, deve ser feita através de leis particulares. Temos como exemplo a tributação às classes ricas, e isenção às comunidades carentes. A desigualdade, quando existente, deve ter origem na própria democracia. Pode ser extinta por necessidade, para o bem da própria, embora esta extinção seja apenas aparente. O espírito do comércio trás consigo o de frugalidade, de economia, de moderação, de trabalho, de ordem e de regra. Assim, enquanto o excesso de riqueza não corrói esse espírito, o mal não chega, e não há a corrupção dos costumes.

Já na aristocracia, as fortunas muito desiguais favorecem a ausência da virtude. As leis então se fazem necessárias para atribuir um espírito de moderação (a virtude na aristocracia) e restabelecer a igualdade. Nesse mesmo Estado, a desigualdade extrema entre os próprios governantes, e entre os mesmos perante os cidadãos é causa de desordem, pois delas resultam ódios e ciúmes. Estes devem ser evitados pela lei. A virtude é corrompida quando o espírito da igualdade é perdido, ou quando este é extremado, quando o povo demanda ser igual àqueles que comandam. A aristocracia é corrompida quando o poder dos nobres se torna arbitrário, extinguindo a virtude. É extrema quando há a hereditariedade. Um grande número de nobres na aristocracia hereditária possibilita um governo menos violento, pois o Estado não tem mais força nem impulso. Por esta razão, Montesquieu concebe as duas modalidades de República em Estados pequenos, fáceis de ser controlados, pois neles a consciência coletiva pode se propagar mais rápido. Numa república pequena, o povo tende a conhecer e saber mais sobre o bem público e colocá-lo à frente de seus interesses pessoais. A partir do momento em que a República cresce, observa-se a corrosão dos valores originais, o que ocasiona a morte da virtude. E conseqüentemente, traz a morte do sistema. Em contrapartida, o princípio da monarquia é a honra, que exige preferências e distinções. Cada um vai de encontro ao bem comum acreditando estar em direção de seus interesses particulares. Os modelos da monarquia propostos por Montesquieu são as monarquias européias, inglesa e francesa, do seu tempo.

“Um Estado monárquico deve ter extensão mediana. Se fosse pequeno, transformar-se-ia em república; se fosse muito extenso, os principais do Estado, poderosos por si mesmos, não estando sob os olhos do príncipe, tendo sua corte fora da do príncipe, protegidos, de resto, contra as execuções repentinas, pelas leis e pelos costumes, poderiam deixar de obedecer”

Talvez por esta razão encontremos tantos elogios tecidos ao modelo monárquico, e o antagonismo evidente aos impérios do Oriente, considerados déspotas. Ele teve contato direto com o sistema monárquico, pois o viveu na pele, enquanto que só pôde estudar os modelos democrático e aristocrático baseado em estudos e obras de outrora, e teve uma visão bem distante dos impérios orientais, visto que não conhecia bem a cultura e os valores daqueles povos (vemos então uma face colonialista do autor, denegrindo o estilo de vida de uma determinada nação e enaltecendo o seu próprio, quase que

demonizando os sistemas de governo orientais e nos dando a impressão de que se faz necessária uma intervenção do “bom sistema” no “mau sistema”, para trazer justiça aos povos). Na monarquia, é preciso que as leis sustentem a nobreza; assim, temos a hereditariedade e as substituições, e os princípios criados para a legitimação destes recursos. A teoria do direito divino dos reis é um exemplo claríssimo: Um mecanismo criado para que o povo reconhecesse a figura do rei e a seguisse, criando instantaneamente o sentimento de que deveriam honrar e respeitar sempre o “enviado divino para guiá-los”. Estas regras, conseqüentemente, colocam ordem na arrecadação dos tributos, para que não seja mais pesada do que os impostos. O peso destes gera trabalho, que gera languidez, que gera o espírito de preguiça. Como a estrutura organizacional do poder é administrada por um só, há maior presteza na execução das funções governamentais. Entretanto, esta pode degenerar rapidamente, logo as leis impõem uma certa lentidão. Desta forma, é imposto um determinado ritmo aos andares monárquicos, impedindo que seus trâmites sejam rápidos ou lentos demais, o que causaria o colapso do sistema. É da natureza monárquica a existência de diversas normas ligadas à Constituição, o que proporciona maior estabilidade ao Estado, com uma Constituição inflexível e um governante mais seguro. É corrompida quando são eliminadas as prerrogativas individuais ou os privilégios das cidades, gerando um déspota; quando o príncipe julga que a demonstração de poder deve ser feita alterando a estrutura organizacional original, ligando tudo a si mesmo em prol de um bem maior. A honra é corrompida quando os nobres não mais respeitam o povo que os legitimou, e tornam-se operadores do poder arbitrário. Quando se reúnem na mesma pessoa o poder executivo e o legislativo, não existe liberdade pois existe o temor de que o próprio governante faça leis tirânicas para exercer o poder a seu bel prazer.

Entramos, desta forma, no tipo de governo mais execrado por Montesquieu: o despotismo. Em “O Espírito das Leis”, Montesquieu empenha-se em convencer o leitor de que este é, por assim dizer, o mal político absoluto. É verdade que o despotismo talvez seja inevitável quando os Estados se tornam demasiado grandes, mas simultaneamente o despotismo é o regime em que um só governa sem regras e sem leis e em que, por conseqüência, reina o temor. O governo do medo por muitas vezes vigorou no mundo contemporâneo, sob a forma de Estado totalitário. Talvez Montesquieu estivesse certo ao demonizar este sistema.

“Um grande império supõe uma autoridade despótica naquele que governa”

O cerne do despotismo encontra-se no medo e na obediência absoluta. Sem estes elementos presentes, não existe sequer a possibilidade da criação de um Estado despótico. A figura do déspota é a lei. O legislador, o magistrado e o executor. A separação dos poderes aqui é inexistente, pois o governante concentra todo o poder em si mesmo; a única instituição que pode contrariá-lo é a religião, pois esta também é aceita por ele, assim como pelo povo (a religião, no despotismo, é a consciência coletiva). O Estado déspota não pode ser corrompido, visto que ele, *de per si*, é corrupto. É uma visão distorcida de governar. É um Estado atípico, que não costuma ser legitimado em condições “normais”; temos os Estados totalitários formados na Alemanha, Itália e Espanha do séc. XX como exemplo. Os povos governados pelas ditaduras alemã e italiana somente aceitaram as condições impostas por seus governantes devido às

condições deploráveis em que suas nações se encontravam, e uma vez “sanadas” as condições adversas, deixaram de apoiar os sistemas em que se encontravam. Porém, já era tarde, pois o despotismo já estava estabelecido, arraigado naquela sociedade. Trocou-se então o princípio da obediência absoluta da consciência coletiva pelo princípio da obediência pelo medo absoluto.

Em “O Espírito das Leis”, Montesquieu dissecou as estruturas organizacionais mantenedoras dos Estados. A partir desta dissecação, ele cria o modelo de separação e interdependência dos poderes, composição política que hoje é sinônimo de civilidade e democracia. Apesar dos aprimoramentos feitos pela humanidade através dos tempos, o pensamento de Montesquieu continua vivo, intrínseco na sociedade atual, e guia muitos cientistas políticos até hoje. De suas considerações, nasceram a Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão e a Constituição dos Estados Unidos da América. A maioria dos Estados adota a tripartição dos poderes nos dias atuais. Dessa forma, podemos vislumbrar a importância e a excelência das considerações de um homem à frente de seu tempo. Seus estudos, ainda que parciais e incompletos, são agora as fundações da sociedade como um todo. Podemos ousar e dizer que ele criou as bases do mundo em que vivemos, juntamente com Locke, Rousseau, Maquiavel e Hobbes, entre outros poucos pensadores que ousaram estudar a Humanidade em seus âmbitos mais complexos. Há ainda muito mais a se pensar sobre esta obra; porém, nós, como alunos, não nos atrevemos a dissertar mais além.

Bibliografia:

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *Do Espírito das Leis*. 8ªEd. Saraiva, São Paulo, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 26ª Ed. Saraiva, São Paulo, 2007.